



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 15/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 15 de março de 2022

Projeto de Lei nº 73/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 16/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *Cria 43 (quarenta e três) cargos de contador, extingue 66 (sessenta e seis) cargos vagos de merendeiro escolar, altera o Anexo I da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 15/03/2022

Assinatura

Deoclécio Vieira Filho
Deoclécio Vieira Filho
Secretário-Geral da Mesa Diretora

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 161/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Ementa: Cria 43 (quarenta e três) cargos de contador, extingue 66 (sessenta e seis) cargos vagos de merendeiro escolar, altera o Anexo I da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, e dá providências correlatas.

Conforme preceitos legais e princípios consagrados na Constituição Estadual, que mantêm perfeita sintonia com o disposto na Constituição Federal, dos quais resulta a imperiosa participação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo deste Estado, tendo por objetivo a consecução de medidas que aprimorem os serviços prestados através dos Órgãos que integram a Administração Pública Estadual, tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, submetendo à apreciação e deliberação dessa Colenda Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *“Cria 43 (quarenta e três) cargos de contador, extingue 66 (sessenta e seis) cargos vagos de merendeiro escolar, altera o Anexo I da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, e dá providências correlatas.”*



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 161/2022

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III e IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Proposta Legislativa em apreço está, também, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, naquilo que se refere à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-lo, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, impende destacar que, mediante a apresentação da Proposta Legislativa em apreço, pretende o Poder Executivo Estadual ampliar o quantitativo de vagas para o cargo de Contador do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

Como se sabe, a sociedade brasileira tem sido cada vez mais exigente quanto à transparência e conformidade dos atos praticados pela Administração Pública, em especial naqueles que envolvem despesa pública.

Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil foi alterada pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, para estabelecer no art. 163-A que “a União, os



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1612022

Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”.

Em outras palavras, a importância da contabilidade pública foi reconhecida a nível constitucional, tendo sido estabelecido um comando claro no sentido de padronizar as informações contábeis dos entes federativos, aumentando a transparência, o controle social e a responsabilidade fiscal.

Esse novo quadro foi reforçado também no âmbito infraconstitucional, por meio da edição das Leis Complementares nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que passaram a exigir dos Estados, DF e Municípios um maior rigor contábil como forma de contrapartida pela adesão a Programas de Reestruturação, Transparência e Ajuste Fiscal.

No caso específico do Estado de Sergipe, o Governo vem adotando uma série de medidas para profissionalizar a Administração Pública Estadual, por meio da adoção de boas práticas na gestão fiscal fato que, inclusive, levou o Estado a melhorar a sua classificação no



SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1612022

índice de Capacidade de Pagamento — CAPAG da Secretaria do Tesouro Nacional, indo do rating C para o B.

Paralelamente, com a participação desta Egrégia Casa Legislativa, foi aprovada a Lei nº 8.920, de 11 de novembro de 2021, cujo teor autorizou o Poder Executivo Estadual a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei (Federal) nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e legislação posterior.

Com base nesta Lei, Sergipe aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata a Lei Complementar (Federal) nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União.

Ou seja, o Estado de Sergipe ratificou formalmente o seu compromisso com a busca por uma informação contábil de maior qualidade, dentro dos padrões nacionais e internacionais exigidos para o setor público.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP¹, o objetivo da elaboração e divulgação da

¹ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 161/2022

informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão, devendo esta informação ter as seguintes características: relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade.

É nesse contexto, Senhores e Senhoras Deputados (as), que o contador assume um papel de grande relevância, sendo o profissional apto a garantir que essas informações sejam prestadas de maneira adequada por todos os órgãos e entidades da Administração Públicas.

Atualmente, o Poder Executivo conta com uma quantidade de 11 (onze) contadores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em um universo de 23 (vinte e três) vagas, número insuficiente para os desafios que estão lançados nesse novo marco legal.

Como se sabe, o último concurso para o cargo de contador foi realizado em 1993, o que reforça a necessidade urgente da realização de um novo certame, com vagas suficientes para atender a grande demanda da Administração Pública Estadual.

Desse modo, o objetivo deste Projeto de Lei é ampliar o quantitativo de vagas existentes, de 23 (vinte e três) para 66 (sessenta e



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 16/2022

seis), por meio da criação de 43 (quarenta e três) novos cargos de provimento efetivo de contador, o que viabilizará a realização de concurso público para o preenchimento de 55 (cinquenta e cinco) vagas.

Ainda sobre a realização do referido concurso público, é imprescindível destacar que a urgência na criação de cargos e a necessidade de reforçar o quadro da categoria no âmbito do Poder Executivo já foram amplamente debatidas em reiterados encontros entre a Gestão Estadual e representantes dos Conselho Regional de Contabilidade – CRC/SE e do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Do ponto de vista fiscal e orçamentário, é de se ressaltar que a criação dos 43 (quarenta e três) cargos de Contador propostos não ensejará aumento de despesa pública, visto que ocorrerá a compensação dos respectivos valores por meio da extinção de 66 (sessenta e seis) cargos vagos de merendeiro escolar, alterando-se o Anexo I da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014.

Em outras palavras o Estado de Sergipe, além de modernizar e oxigenar o seu quadro técnico de profissionais, manterá o equilíbrio orçamentário, em atenção ao que dispõe a Lei



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 16/2022

Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei em questão possui o necessário respaldo da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Pareceres nº 827/2022 e nº 977/2022.

Senhores e Senhoras Deputados (as), como se nota, trata-se de uma propositura de grande relevância para o Estado de Sergipe, pois cuida de reforçar ainda mais a trilha de profissionalização da gestão pública que vem sendo promovida pelo Governo do Estado, o que certamente reforçará a qualidade da informação contábil, a transparência e o controle sobre as contas públicas.

Senhores e senhoras Deputados (as), a criação dessas novas vagas permitirá que o Estado de Sergipe aloque contadores em outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, permitindo que Sergipe continue a ser um Estado de referência quanto à conformidade da informação contábil, nos termos exigidos pela Constituição e pela legislação nacional.

Por conseguinte, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 16/2022

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações democráticas!

Aracaju, 15 de março de 2022.

[Handwritten Signature]
BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 43/2022

DE DE DE 2022

Cria 43 (quarenta e três) cargos de contador, extingue 66 (sessenta e seis) cargos vagos de merendeiro escolar, altera o Anexo I da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 43 (quarenta e três) cargos de provimento efetivo de contador.

Art. 2º Ficam extintos 66 (sessenta e seis) cargos vagos de provimento efetivo de merendeiro escolar.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, alterado pelas Leis nº 8.192, de 28 de dezembro de 2016, e nº 8.849, de 16 de junho de 2021, bem como pelas Leis Complementares nº 352, de 16 de junho de 2021, e nº 354, de 19 de outubro de 2021, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A criação dos 43 (quarenta e três) cargos de contador, a que se refere o art. 1º desta Lei é compensada, do ponto de vista fiscal e orçamentário, pela extinção dos 66 (sessenta e seis) cargos de merendeiro escolar referidos no art. 2º desta Lei, não implicando aumento de despesa, em obediência às restrições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 431/2022

DE DE DE 2022

ANEXO ÚNICO

**“LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014**

ANEXO I

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PUBLICOS CIVIS DA ADMINISTRACAO GERAL, DA ADMINISTRACAO
PUBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS DO
PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

RELACAO NOMINAL E QUANTITATIVOS DOS CARGOS

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
1 - BÁSICO	AJUDANTE DE LABORATÓRIO	1
1 - BÁSICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1
1 - BÁSICO	AUXILIAR DE MONTAGEM	1
1 - BÁSICO	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	2
1 - BÁSICO	BALCONISTA	7
1 - BÁSICO	BOMBEIRO HIDRÁULICO	1
1 - BÁSICO	CAIXA	0
1 - BÁSICO	CAMAREIRA DE TEATRO	0
1 - BÁSICO	COZINHEIRO	0
1 - BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34
1 - BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	2622
1 - BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS/QPE	1
1 - BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	23
1 - BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS OPERATIVOS	19
1 - BÁSICO	FEITOR	0
1 - BÁSICO	FISCAL DE TRÁFEGO	1
1 - BÁSICO	MAQUINISTA	2
1 - BÁSICO	MARINHEIRO MEST REGIONAL (EM EXTINÇÃO)	2
1 - BÁSICO	MARINHEIRO REG DE CONVÉS (EM EXTINÇÃO)	4



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 73/2022

DE DE DE 2022

1 - BÁSICO	MARINHEIRO REG DE MÁQUINAS (EM EXTINÇÃO)	4
1 - BÁSICO	MERENDEIRO ESCOLAR	860
1 - BÁSICO	MESTRE DE OBRAS	0
1 - BÁSICO	MOTORISTA	160
1 - BÁSICO	MÚSICO INSTRUMENTAL I	2
1 - BÁSICO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	20
1 - BÁSICO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	6
1 - BÁSICO	PINTOR LETRISTA	0
1 - BÁSICO	RADIOOPERADOR	5
1 - BÁSICO	VIGILANTE	1592
TOTAL		5370

.....

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
3 - SUPERIOR	ADMINISTRADOR	27
3 - SUPERIOR	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	1
3 - SUPERIOR	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	1
3 - SUPERIOR	ARQUEÓLOGO	1
3 - SUPERIOR	BIBLIOTECÁRIO	1
3 - SUPERIOR	CONTADOR	66
3 - SUPERIOR	ECONOMISTA	28
3 - SUPERIOR	GEÓLOGO	1
3 - SUPERIOR	GEÓGRAFO	1
3 - SUPERIOR	JORNALISTA	16
3 - SUPERIOR	MÚSICO SUPERIOR	4
3 - SUPERIOR	LOCUTOR APRESENTADOR	1
3 - SUPERIOR	LOCUTOR ENTREVISTADOR	3
3 - SUPERIOR	LOCUTOR ESPORTIVO	1
3 - SUPERIOR	PRODUTOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TV	4
3 - SUPERIOR	PUBLICITÁRIO	1
3 - SUPERIOR	QUÍMICO INDUSTRIAL	14
3 - SUPERIOR	RELAÇÕES PÚBLICAS	5
3 - SUPERIOR	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1
3 - SUPERIOR	TÉCNICO EM ASSUNTOS HISTORIOGRÁFICOS	1
TOTAL		178"